

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.431, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.432, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.083, de 18 de julho de 2012, publicada no DOU nº 141 de 23 de julho de 2012, Seção 1 Página 30 e Suplemento a presente edição página 118,

Onde se lê:

C.N.P.J.: 05.899.350/2011-42

PROCESSO: 25745.262904/2021-99

Leia-se:

C.N.P.J.: 05.899.350/0001-55

PROCESSO: 25745.262904/2011-99

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 791, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Extingue o Recurso Administrativo, mediante a aplicabilidade da Medida Provisória nº 446/2008, à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Recurso Administrativo protocolado em 02 de dezembro de 2002, oriundo Instituto Nacional do Seguro Social, Diretoria da Receita Previdenciária de Brasília/DF, recepcionado por intermédio do Processo Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.658328/2009-97 (CNAS nº 44000.003114/2002-57), contra a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de deferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), consubstanciado na Resolução nº 163, de 20 de novembro de 2002, publicada no DOU de 22 de novembro de 2002, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à

Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, inscrita no CNPJ nº 60.765.823/0001-30, com sede em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento pegvisomanto para tratamento da acromegalia, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.058954/2012-84, interposto pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.868/0001-69. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento acetato de lanreotida para tratamento da acromegalia, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.040660/2012-04, interposto pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.718.721/0001-80. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do produto CoaguChek® XS indicado para o monitoramento dos níveis de INR (International Normalized Ratio) de pacientes anticoagulados, fazendo uso de varfarina oral, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.041176/2012-94, interposto pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 30.280.358/0001-86. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 421, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168, de 22 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e alterações, somadas as informações contidas no processo administrativo nº 80000.014805/2012-11, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Reciclagem para Condutores Infratores e de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na modalidade à distância, apresentados pelo Instituto Tecnológico de Transportes e Trânsito - ITT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.554.290/0001-03, sediado à Rua Marcelino Nogueira, 19, sala 05, Centro- São José dos Pinhais - PR - CEP 83.005-370.

Art. 2º Os cursos aos quais se refere o art. 1º poderão ser ministrados pelo ITT para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 3º O DETRAN deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo ITT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 232, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057647/2008:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conferida à EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1964, mediante a cessão da totalidade das cotas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação, ficam assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
MARCOS ADILO GE- LAIN	1.000	1.000,00
JANE CELI MENONCIN	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Diretores: Marcos Adilo Gelain

Jane Celi Menoncin

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 364, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, com base no art. 12, 1, b, do Decreto nº 236/67, resolve:

Anular o ato de outorga a que se refere o Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no DOU de 29 de agosto de 2002, que outorgou a licitante Sistema Plug de Comunicações Ltda. a concessão para execução de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso, na Concorrência 120/2000-SSR/MC.

PAULO BERNARDO SILVA